

COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM MATO GROSSO: TRIBUTO A CASALDÁLIGA

COMBATING SLAVE LABOR IN MATO GROSSO: TRIBUTE TO CASALDALIGA

Marluce Aparecida Souza e SILVA E SILVA* 

Patricia Rosalina da SILVA** 

Resumo: Aqui refletimos sobre a luta de Dom Pedro Casaldáliga contra o trabalho análogo à escravidão, enfatizando as contribuições, a história e a resistência desse homem que é considerado bispo, profeta, poeta e militante valioso dos direitos humanos no Brasil. A abordagem procura entrelaçar a concepção de atividade forçada e a luta do reverendo bispo com o histórico de acesso à terra no Estado de Mato Grosso, que está intimamente relacionado aos poderes econômico e político, que têm sido determinantes para decretar vida e morte para camponeses e trabalhadores rurais. Apresentamos dados atuais sobre os resgates de trabalhadores e constatamos que esse crime ainda é relevante em nosso estado e no Brasil em geral. O texto é produto de nossa experiência em projetos de extensão, de estágio supervisionado e de investigação continuada junto ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso.

Palavras-chave: Trabalho análogo à escravidão. Violência. Trabalhadores rurais.

Abstract: Here we reflect on the struggle of Dom Pedro Casaldáliga against work similar to slavery, emphasizing the contributions, history and resistance of this man who is considered a bishop, prophet, poet and valuable human rights activist in Brazil. The approach seeks to intertwine the concept of forced activity and the reverend bishop's struggle with the history of access to land in the State of Mato Grosso, which is closely related to economic and political powers, which have been decisive in decreeing life and death for peasants and rural workers. We present current data on worker rescues and find that this crime is still relevant in our state and in Brazil in general. The text is the product of our experience in extension projects, supervised internships and continued research with the Graduate Program in Social Policy at the Federal University of Mato Grosso.

Keywords: Work analogous to slavery. Violence. Rural workers.

Submetido em 18/04/2023. Aceito em 27/07/2023.

*Graduação em Serviço Social e em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia; Mestrado e Doutorado em Política Social pela Universidade de Brasília. Docente vinculada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso. Diretora do Instituto de Ciências Humanas e Sociais. E-mail: marluce.silva@ufmt.br

** Mestra em Política Social e Bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), e graduada em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade de Cuiabá (UNIC). Atualmente é Editora Adjunta da Revista Direitos, Trabalho e Política Social dos programas de Pós-Graduação (Mestrado): Política Social e Direito da Universidade Federal de Mato Grosso. Pesquisadora do tema trabalho análogo à escravidão. E-mail: patriciapp_rs@hotmail.com



“... Chamar-me-ão de subversivo
Eu responderei incisivo:
O sou. Pelo meu povo que luta,
Pelo meu povo que trilha apressado
Caminhos de sofrimento.
Eu tenho fé de guerrilheiro
E amor de revolução.
E entre Evangelho e canção
Penso, e digo o que sei.
Se escandalizo, primeiro
Eu me abrasei de Paixão
Na cruz do meu Senhor!”

Dom Pedro Casaldáliga

Introdução

As primeiras medidas de combate ao trabalho escravo em Mato Grosso e no Brasil nos remetem a Dom Pedro Casaldáliga e à sua opção pelos pobres e pela liberdade. Ele gritou alto que ninguém deveria ser “mantido em escravatura ou em servidão”, reafirmando, em consonância com as Organizações das Nações Unidas, que “[...] a escravatura, sob todas as formas, é proibida”. (ONU (1948, s/p)

Ainda que se tenha dito isso em 1948, a Organização Internacional do Trabalho – OIT denuncia que existem mais de 21 milhões de crianças, mulheres e homens vivendo em situação de escravidão moderna no mundo, enfatizando que a “gran mayoría, 90 por ciento, es víctima de la explotación en la economía privada. 68% por cento desse percentual representa a exploração do trabalho [...] en sectores como la agricultura, la construcción, el trabajo doméstico o la industria.” (OIT, 2014, s/p.)

Em mesmo documento consta também a denúncia de que o total de ganhos obtidos com o uso do trabalho forçado na economia privada é equivalente a 150 milhões de dólares por ano, e que é, portanto, uma atividade útil e funcional ao sistema capitalista.

Assim, o *trabalho forçado*, termo utilizado pela OIT na Convenção nº 29 e no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, para definir trabalho escravo contemporâneo, tem estreita relação com o pensamento e a vida de Dom Pedro Casaldáliga que ousou iniciar o debate e oficializar as denúncias.

1. O que é trabalho escravo?

Para a OIT (1930, s/p), “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para qual não se tenha oferecido espontaneamente é considerado trabalho escravo”. Essa definição é composta por dois elementos básicos: trabalho ou serviço imposto sob ameaça de punição e executado involuntariamente, conforme apresentado em duas convenções relativas ao tema, tais como a Convenção nº 29 de 1930 que trata sobre a Abolição do Trabalho Forçado ou Obrigatório e a Convenção nº 105 de

1957, que versa sobre a Abolição do Trabalho Forçado. Ambas foram ratificadas pelo Brasil em 1957 e 1965, respectivamente, e definidas como fundamentais pela Declaração sobre os Princípios Fundamentais do Trabalho e seu seguimento em 1998.

No Brasil, o termo utilizado pela legislação, e que define trabalho escravo contemporâneo, é “condição análoga à de escravo”, que fundamentada na concepção da OIT, e observando as particularidades do Estado brasileiro, ampliou a concepção, caracterizando-o como sendo “aquele tipo de trabalho que submete o indivíduo a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho ou restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.” (BRASIL, 1940, s/p.) De forma complementar, o conceito prevê também as hipóteses de cerceamento de liberdade de locomoção, a manutenção de vigilância ostensiva no local de labor e/ou da retenção de documentos pessoais do trabalhador como elementos que caracterizam o tipo condição análoga à de escravo.

O termo utilizado pela jurisdição brasileira surgiu em decorrência do entendimento de que o trabalho escravo, aquele do tipo colonial, já teria sido extirpado do ordenamento jurídico desde 1888, com a Lei Áurea, razão pela qual haveria a submissão de alguém à condição análoga à de um escravo. (SENTOSÉ, 2011, p. 58)

Cabe ressaltar que o Estado brasileiro aboliu, oficialmente, a escravidão no ano de 1888, no entanto, em termos reais, isso se deu apenas no âmbito jurídico formal, pois não foram criadas as condições para que aquelas pessoas se integrassem ao meio social como cidadãos e cidadãs. Desse modo, ficaram relegados às margens da sociedade, sem qualquer direito ou proteção estatal, motivo pelo qual muitos ainda retornaram à condição anterior.

2. Casaldáliga e o combate ao trabalho escravo

Nasce em 16 de fevereiro de 1928, na Catalunha, Espanha, um ser humano que se tornaria, pastor, bispo, profeta, poeta e militante valioso dos direitos humanos, e que na vida adulta segue para a África e acaba por desembargar no Brasil, mais especificamente na região de Mato Grosso, no ano de 1968.

Libertação foi seu eterno compromisso para com os trabalhadores pobres e escravizados. A luta em defesa da vida e da dignidade dos seres humanos tinha relação estreita com todos os atos de seu cotidiano. Viveu pela libertação dos oprimidos, arriscando sobremaneira a sua própria vida.

A situação de vida dos peões na região de Mato Grosso foi o que mais indignou Casaldáliga ao chegar na região de São Felix do Araguaia. Fazendeiros recrutavam trabalhadores com promessas de bons salários, mas eles acabavam se tornando escravos e devedores de enormes e malditas dívidas para com os seus “empregadores”. Esta constatação foi determinante para que o bispo fizesse opção pelos pobres, índios e pequenos agricultores contra a pobreza e em favor da vida e da liberdade.

Casaldáliga, como disse Boff (2018, s/p), tomou a

[...] sério os desafios que os pobres do mundo inteiro, especialmente da América Latina, nos lançam em sua libertação. Seguramente vivenciou o seguinte processo: antes de qualquer reflexão ou estratégia de ajuda, a primeira reação é de profunda humanidade: deixar-se comover e encher-se de compaixão. Como deixar de atender sua súplica nem entender a linguagem de suas mãos suplicantes? Quando a pobreza aparece como miséria, irrompe em todas as pessoas sensíveis como em Dom Pedro também o sentimento de indignação e de iracúndia sagrada como se nota claramente em seus textos proféticos, especialmente, contra o sistema capitalista e imperial que produz continuamente pobreza e miséria.

Dom Pedro Casaldáliga torna-se assim um porta-voz para anunciar e denunciar ao mundo as injustiças sofridas pelos trabalhadores do campo em Mato Grosso, quando inúmeros crimes são denunciados e os relatos mechem com as consciências de uma significativa parcela da sociedade nacional e internacional.

Portando, nesse cenário, grandes foram os seus enfrentamentos. Parte da sociedade o apoiava, mas, outra parte, por causa do seu compromisso religioso, social e político, o hostilizava dentro e fora da Igreja. “Era considerado um bispo ‘subversivo e extremista’, ‘impertinente e incômodo’, cujo magistério ‘era perigoso por estar embebido demais na teologia da libertação’”. (GAGLIANO, 2018, p. 1)

Obstinado e corajoso, Pedro Casaldáliga, faz a primeira denúncia de trabalho escravo no Brasil, ocorrido no ano de 1970, por meio do documento intitulado *Escravidão e Feudalismo no norte de Mato Grosso*, referenciado em obras da CPT, (2010, s/p.) e de Lima (2012, p. 14;15). O documento reúne casos de trabalhadores rurais, a maioria imigrantes, que estavam sendo explorados em atividades de desmatamento para a formação de pastos, em fazendas na região de São Félix do Araguaia.

Outro documento, intitulado *Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social*, também elaborado pelo referido Bispo e divulgado em 1971, denunciou ao Estado e à sociedade, a realidade desumana na qual vivia a população da região da Prelazia de São Félix do Araguaia, bem como reforçou a denúncia já existente de trabalho escravo na região. (LIMA, 2012, p. 14-15) Porém, mesmo diante da publicização das denúncias, o Estado brasileiro só foi reconhecer a existência de trabalho escravo contemporâneo no ano de 1995, após denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos pela existência de casos de trabalho escravo no país.

A partir da denúncia, Casaldáliga (e seus colaboradores mais próximos) se torna um ‘vigilado especial’ da “ditadura e dos latifundiários, objeto de intimidações, ameaças e ordens de expulsão, permanecendo sempre ao lado dos pobres, misturando Evangelho, paixão pela justiça e poesia [...]”. (LIMA, 2012, p. 14-15)

3. Mato Grosso e sua ocupação territorial

É incontestável a afirmação de que “o processo histórico de ocupação territorial do Estado de Mato Grosso tem suas raízes fixadas num modelo de desenvolvimento concentrador, excludente e violento” (SILVA, 2019, p.68) cujos reflexos estão presentes, ainda, nos dias atuais, visto ser um modelo que favorece os grandes latifundiários, capitalistas, empresas nacionais e internacionais ao acesso a grandes extensões de terras, que provoca “o desaparecimento de várias etnias indígenas, pequenos colonos, garimpeiros e posseiros que aqui habitam”. (SÁ, 2010) Não é demais reforçar que tal modelo é marcado pela “predominância do coronelismo, um fenômeno sociopolítico que influenciou a vida rural em Mato Grosso e em diversas regiões do país”. (ROSSI, 2015, p. 31) e (SIQUEIRA, 2002, p. 228)

Para Cabral (2015, p. 65), Mato Grosso “possui um histórico de acesso à terra que está intimamente relacionado ao poder econômico, ao poder político e, por fim, ao poder sobre a vida e morte de camponeses e trabalhadores assalariados rurais”, que fortalecidos sobremaneira pelo poder do Estado se apropriaram de grandes extensões de terras em Mato Grosso.

Esse favorecimento foi possível através da Lei de Terras de 1850, que estabeleceu o acesso à terra por meio da “compra”, o que fez com que, apenas as camadas mais elevadas pudessem adquiri-las (SIQUEIRA, 2002, p. 228). Essa lei serviu para manter os privilégios da elite agrária, para beneficiar os grandes latifúndios, que não detinham somente o poder econômico, mas também influenciavam o sistema político, revelando o caráter classista do Estado brasileiro que, desde o período colonial vem favorecendo o acesso a grandes extensões de terras aos capitalistas nacionais e internacionais, responsáveis pela realidade desumana, na qual estão submetidos os trabalhadores do campo.

Essa compreensão está presente em inúmeros livros de história e nos documentos elaborados pelo Bispo Pedro Casaldáliga. Documentos que foram apresentados ao Estado e à sociedade, revelando a realidade desumana na qual viviam os trabalhadores rurais, a maioria imigrantes que estavam sendo explorados em atividades de desmatamento para a formação de pastos, na região do Araguaia, em Mato Grosso, ainda no período de colonização e expansão territorial do Estado, período no qual, também voltam a aparecer na cena pública, denúncias de trabalho escravo contemporâneo.

O documento intitulado “Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social”, divulgado em 1971, apresenta revelações extremamente odiosas. Vejamos:

Para os peões não há moradia. Logo que chegam, são levados para a mata, para a zona de derrubada onde tem que construir, como puderem, um barracão para se agasalhar, tendo que providenciar sua própria alimentação. As condições de trabalho são as mais precárias possíveis. Na Codeara, por exemplo, muitos tiveram que trabalhar com água na cintura. A incidência de malária é espantosa, sobretudo em algumas companhias, de onde poucos saem sem tê-las contraído. Codeara, Brasil Novo, Tamakavy são bem conhecidas quanto a isso. Os medicamentos quase sempre são insuficientes e em muitas, pagos, inclusive amostra grátis. Por tudo isto, os peões trabalham meses, e ao contrair malária ou outra qualquer doença, todo o seu saldo é devorado, ficando mesmo endividados com a fazenda (Documentação, nº IV, 1; IV, 4. D; IV, 4. A). O atendimento é deficiente,

sendo tomadas providências quando o caso já é extremo, não havendo possibilidade de cura. São levados então para as vilas onde também não há recursos, agravando assim a situação das próprias vilas. Aí morrerão anônimos (Documentação, n° IV, 1; IV, 6). Esse trabalho pesado, e nestas condições, é executado por gente de toda a idade, inclusive menores (13, 14, 15, 17 anos) (CASALDÁLIGA, 1971, p. 19).

Apesar da crueldade, é possível afirmar que em períodos anteriores, principalmente no regime militar, as denúncias de trabalho escravo ficaram reduzidas a meras infrações trabalhistas (FIGUEIRA, 2000, p. 36).

Certo é que a década de 1970, no estado de Mato Grosso, foi marcada pelas consequências da política de expansão da fronteira agrícola da região amazônica, implementada pelo Estado brasileiro, cujo objetivo era povoar e legalizar terras devolutas que, segundo Lima (2012, p. 52), “foram objeto de disputas violentas entre posseiros, indígenas, grileiros e latifundiários”.

Uma política que permitiu que migrantes, a maioria deles vindo de diferentes lugares da região Nordeste, fossem aliciados para trabalhar em condições indignas pelas fazendas localizadas em regiões de fronteira com a Amazônia, principalmente no Estado do Pará e Mato Grosso (CANUTO, 2006, p. 138).

4. Dados atuais do trabalho escravo em Mato Grosso

Vejamos, que de acordo com os dados da Tabela 1 o estado de Mato Grosso continua sendo uma das regiões de maior prevalência de situações de trabalho escravo contemporâneo.

Tabela 1 – *Ranking* dos Estados com maior número de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no Brasil - 2003 a 2022

UF	N° de trabalhadores resgatados
1° PA	10.745
2° MG	6.431
3° GO	4.747
4° MT	4.490
5° BA	3.714
Total	30.127

Fonte: Elaboração própria com dados coletados em diversos sites conforme descritos em nota explicativa¹ de rodapé.

¹ CPT - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT) - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUINO (CEDOC). Síntese dos Dados de trabalho escravo no Brasil (1995-2020).
SAKAMOTO, Leonardo. Brasil fecha 2021 com 1937 resgatados da escravidão, maior soma desde 2013.
SAKAMOTO, Leonardo. Com 2.500 vítimas em 2022, Brasil chega a 60 mil resgatados da escravidão 2023. SOUZA, Wellyngton. Dezoito pessoas são resgatadas de trabalho escravo em Mato Grosso em 2021.
GOVERNO DA BAHIA (ESTADO). Em 2021, 188 pessoas foram resgatadas de trabalho análogo ao de escravo na Bahia.
SAFITEBA - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA. Auditores fiscais do trabalho resgataram 82 trabalhadores de situação de escravidão contemporânea na Bahia em 2022.
MATO GROSSO (ESTADO). Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso. (MPT-MT). Trabalho análogo à escravidão: 33 trabalhadores foram resgatados em MT em 2022.

A incidência desse crime, no período de 2003 a 2022, aparece também com relevância nos estados do Tocantins (6°), Maranhão (7°), Mato Grosso do Sul (8°) e São Paulo (9°). Algumas dessas regiões também são marcadas por intensos processos econômicos ligados ao agronegócio para exportação de *commodities*, a exemplo de São Paulo.

Especificamente no ano de 2022, o Brasil é sacudido pelo noticiário nacional de que uma mulher de 84 anos estava sendo resgatada, no Rio de Janeiro, após 72 anos de trabalho análogo à escravidão, destacando que durante todo esse tempo serviu como empregada doméstica a uma família que não permitia sequer que ela recebesse a visita de seus parentes ou tivesse um dia de folga para visitá-los. Essa trabalhadora não possuía aparelho telefone e quando algum parente tentava se comunicar com ela, era o patrão que atendia ao telefone e respondia por ela. Por motivo inexplicado a trabalhadora já estava aposentada, mas não tinha a posse de seu cartão de beneficiária e tampouco a senha do banco onde alguém (?) recebia os seus proventos. O seu resgate ocorreu em 15 de março de 2022 e a idosa foi encontrada dormindo em um sofá, em espaço improvisado como dormitório. (GERMANO, 2022)

Assim o ano de 2022 finaliza registrando o resgate de 2.575 pessoas em situação análoga à de escravo, perfazendo um volume de 60.251 trabalhadores, nesta condição, desde o ano de 1995. Os órgãos responsáveis pela fiscalização realizaram 462 operações para verificar as denúncias em todo o país e aponta o estado de Minas Gerais com 117 operações de combate, contabilizando 1.070 resgatados em 2022. Goiás ficou em segundo lugar, onde 271 pessoas foram resgatadas, seguido por Piauí com 180 trabalhadores libertados. O Rio Grande do Sul, que, pelas ocorrências atuais registradas, certamente será destaque em 2023, já resgatou até o presente momento 156 trabalhadores, quantitativo que se aproxima do Estado de São Paulo com 146 trabalhadores libertos em 2022. (SAKAMOTO, 2023)

Entre os 2.575 trabalhadores resgatados no Brasil em 2022, temos o registro de que 92% deles são homens e que 50% são oriundos do Nordeste. Os outros 50% declararam como nascidos nas regiões em que foram submetidos à condição de escravidão.

Quanto à escolaridade, 23% declararam não ter completado o 5º ano do ensino fundamental, 20% afirmaram ter cursado do 6º ao 9º ano e 7% se declararam analfabetos. No total, 83% se autodeclararam negros, 15% brancos e 2% indígenas, dado para o qual chamamos a atenção. Três indígenas Guarani-Kaiowá de 23, 20 e 14 anos foram encontrados em trabalho forçado em péssimas condições de sobrevivência em uma área de produção de eucalipto em Ponta Porã (MS), em 19 de abril de 2022, coincidentemente, no Dia dos Povos Indígenas. Esses jovens indígenas não tinham comida, água, cama ou rede para dormir. Para matar a fome caçavam passarinhos após o horário de trabalho. (SAKAMOTO, 2023) E, mesmo assim, a comida era descontada do pagamento, o que é um procedimento ilegal.

Vejamos foto abaixo.

Ilustração 1 – Alojamento de trabalhadores indígenas resgatados, em situação análoga à escravidão em Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, em abril de 2022



Fonte: (Imagem: Superintendência Regional do Trabalho do MS) – SAKAMOTO, Leonardo. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/01/com-2-500-vitimas-em-2022-brasil-chega-a-60-mil-resgatados-da-escravidao/>

Isso nos remete ao passado e nós traz em memória as primeiras tentativas da Coroa portuguesa em escravizar os índios para que eles trabalhassem de forma intensiva nas lavouras de cana-de-açúcar no Nordeste.

É possível afirmar, segundo Novais (2015, p. 57), que isso ainda acontece porque o cenário produtivo do agronegócio permanece marcado por uma tendência cultural, baseada na exploração humana, que aparece quase sempre camuflada no discurso de expansão e de desenvolvimento dessas regiões. Desenvolvimento que sempre esteve amparado pelo Estado burguês através de incentivos fiscais, isenção de impostos, taxas de subsídios e infraestrutura para os produtores rurais (SAKAMOTO, 2011, p. 397).

De acordo com Sá (2010, p. 57), a pecuária, uma das atividades mais praticadas em Mato Grosso, tem sido um dos setores que mais recebem incentivos fiscais da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), antiga SUDAM, considerando os investimentos em desmatamento, colocação de cercas, currais, bretes, construção de casas e infraestruturas, e até mesmo em recursos para aquisição de aviões e barcos.

Para Navarro (2011, s/p.) a produção agrícola brasileira, de mercado interno e externo, sempre se manteve às custas dos baixos salários oferecidos aos trabalhadores e do baixo investimento realizado para garantir condições adequadas de trabalho. Os capitalistas aproveitam-se do discurso de que a introdução do uso de maquinário poderia substituir mais da metade do número de trabalhadores em atividades no campo para coagi-los a aceitarem quaisquer condições de trabalho.

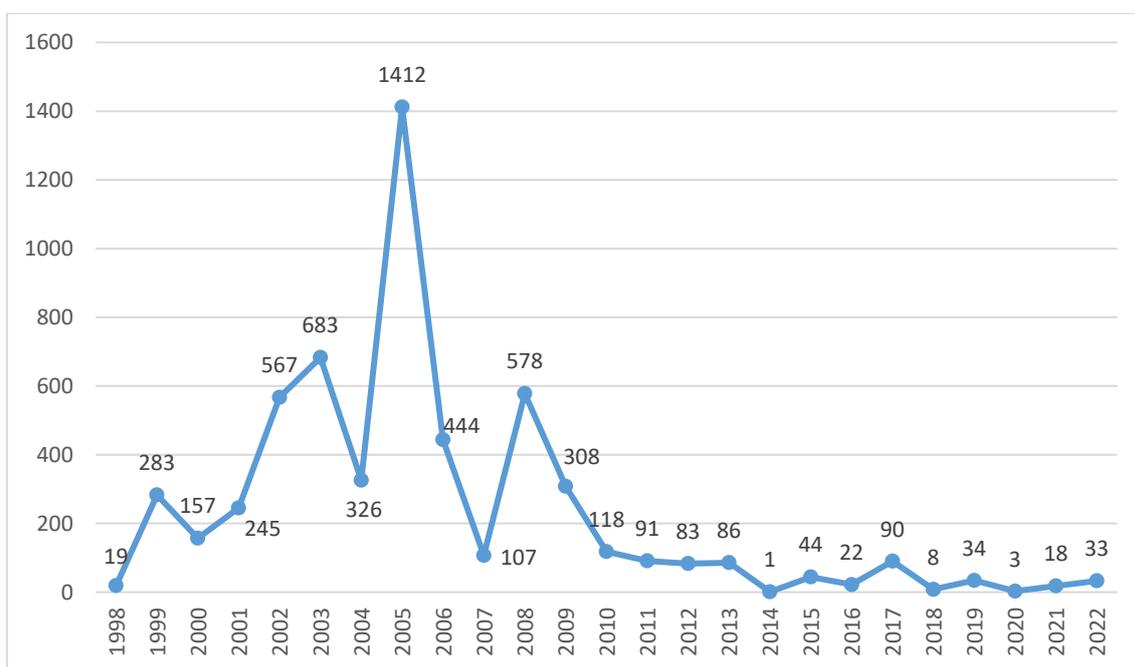
Assim, o moderno aparato tecnológico incorporado à produção no campo, coexiste com a superexploração da força de trabalho, mesmo sabendo que a mecanização só é utilizada em terrenos planos, ademais, onde ela não consegue acessar, exploram-se os trabalhadores a qualquer custo. No “agrobusiness”

o novo aparato tecnológico se combina com as velhas, atrasadas e predatórias formas de exploração” (NAVARRO, 2011, s/p.).

É o capital se fazendo presente no campo por meio da industrialização e da mecanização agrícola, e, sobretudo, carregando consigo o trabalho escravo, a concentração de terras e a violência no campo.

Os relatórios produzidos pelas Operações de Fiscalização do Ministério do Trabalho revelam que de 1998 a 2022 foram resgatados em Mato Grosso um total de 5.760 trabalhadores em condições de trabalho escravo contemporâneo. Vejamos o gráfico 1:

Gráfico 1 - Número de trabalhadores resgatados em Mato Grosso (1998-2022)



Fonte: Elaboração própria com dados obtidos nos relatórios do Ministério do Trabalho. BRASIL. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo/resultados-das-operacoes-de-fiscalizacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo> Acesso em: 12 out. 2018. Somados aos dados coletados na CPT. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downloads/summary/12-trabalho-escravo/14214-sintese-dos-dados-de-trabalho-escravo-no-brasil-1995-2020> Acesso em: 13 abr. 2023.

Verificamos um crescimento significativo no número de resgatados entre os períodos de 2002 a 2009, quando à frente da gestão estadual estava um dos maiores ruralistas do Brasil, Blairo Maggi, conhecido como o “rei da soja”. Blairo ficou à frente do Governo por duas gestões, quando o setor do agronegócio passou por uma forte crise iniciada em 2002, ocasionada pela queda nos preços das exportações das principais *commodities* (soja, milho, algodão, carne etc.) e pelo elevado grau de endividamento do setor do agronegócio.

Esse contexto nos remete a Sakamoto (2017, s/p.), que compreende a existência da escravidão moderna sob forte influência da economia de mercado e dela depende. Fato que nos leva a inferir que o aumento do número de trabalhadores retirados da condição de escravidão, entre os períodos de 2002 a

2009, teve uma forte relação com a crise do agronegócio que, passou a utilizar o trabalho escravo como um instrumento para economizar os custos de mão-de-obra, durante os períodos de crise, sobretudo em empreendimentos agropecuários.

Contudo, é preciso destacar que, o trabalho em condições análogas à de escravo não é um recurso utilizado apenas em momentos de crises. Ele é utilizado também como um instrumento para facilitar a acumulação e a aquisição de riquezas durante os processos de expansão ou de modernização, e sempre em opressão e destruição do trabalhador, conforme enfatiza Casaldáliga (1971, p.4):

Acostumados com a aspereza da vida agreste, desprezados pela esfera dos altos poderes, ludibriados na sua boa-fé de gente simples, eles vêem (sic) os seus dias, à semelhança das nuvens negras, sempre anunciando um mau tempo. Ele (o sertanejo) é vítima da ganância alheia, da inconsciência dos patrões, da exploração dos trêfegos políticos que na região aparecem de eleição em eleição para pedir voto e mais que tudo isto, da sua própria ignorância. É homem que comete muitas das vezes um crime, porque embargando-se lhes o direito, só lhe resta a violência. Esse infeliz, sobejo das pragas e da verminose, vive na penumbra de um futuro incerto.

E é assim, ainda hoje, que eles são encontrados pelos auditores do trabalho. Nas fichas de resgates a destruição fica registrada, quando nelas constam a degradância extrema em que são resgatados, caracterizada pela falta de garantias mínimas de saúde e segurança; ausência de condições mínimas de trabalho, moradia, higiene, respeito e desnutrição.

Uma matéria publicada no site do *G1-MT* expõe a situação de um trabalhador resgatado e demonstra claramente o horror do trabalho análogo à escravidão. Vejamos:

O trabalhador tem deficiência física e visual ocasionadas por acidentes de trabalho nas fazendas do advogado. O funcionário, que nunca teve carteira assinada e recebia apenas moradia e comida pelos trabalhos prestados, ficou cego do olho esquerdo devido a um acidente de trânsito em 2015 e amputou uma perna em razão de ferimento causado quando apagava um incêndio na propriedade. Quando foi resgatado, o trabalhador morava em um quarto com muitos ratos e próximo ao chiqueiro. O local ainda funciona como depósito para armazenamento de produtos agropecuários, rações e ferramentas. A vítima é portadora de hanseníase e não sente dores no corpo. Há quatro meses, ratos roeram a perna dele enquanto a vítima dormia. (*G1-MT*, 2017, s/p).

Segundo dados coletados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2010, s/p.) as principais atividades do meio rural ainda utilizam trabalho escravo em Mato Grosso e são, geralmente, ligadas à agropecuária, às lavouras de algodão, soja e mineração, podendo estarem elas em processo de expansão ou estarem consolidadas no mercado. Elas utilizam de trabalho escravo em tarefas não especializadas como na derrubada de matas, abertura de pastos, catação de raízes para limpeza de grandes áreas e outras atividades pesadas, desgastantes e destruidoras da vida do trabalhador.

Recentemente, já no ano de 2023, o Brasil é novamente violentado com a notícia de que mais de 200 trabalhadores estavam sendo escravizados em Bento Gonçalves, uma das regiões de maior valor na

produção de vinhos do Rio Grande do Sul, envolvendo as empresas Aurora, Salton e Garibaldi, que via terceirização, estavam reduzindo duas centenas de trabalhadores à condição de escravos.

Esse resgate e tantos outros, como a operação realizada em 10 de março/2023 coloca também o Rio Grande do Sul em destaque, visto que em curto espaço de tempo a Polícia Federal, o Ministério Público do Trabalho e a Gerência Regional do Trabalho resgataram outros 56 jovens trabalhadores em condições indignas de trabalho em fazendas de arroz no interior de Uruguaiana. (Poder360, 2023) Vale acrescentar que a essas denúncias, outras, alhures, foram apresentadas na mídia nas semanas subsequentes.

Esses dados e fatos recentes evidenciam que o Brasil tem “um problema crônico de desigualdade, de concentração de renda e de terra” (TRASPADINI, 2016, p. 175), ou seja, tem um problema estrutural que gera os extremos de riqueza e de pobreza, o que leva muitos trabalhadores a caírem nas ciladas criminosas que se repetem.

Considerações finais

Isto posto, fica claro que a existência do trabalho escravo em Mato Grosso e no Brasil é resultado do seu processo de colonização que, a partir da Lei de Terras, transformou a terra em mercadoria capitalizada, impedindo que os pequenos proprietários, ex-escravos e imigrantes pudessem adquirir um pedaço de terra para viver e produzir. Por outro lado, o acesso à terra é negado aos pequenos produtores, que são delas expropriados por não terem titulação e por se verem obrigados a deslocar para áreas cada vez mais distantes, onde práticas de trabalho escravo são registradas.

Cabe ressaltar que foi em fazendas, localizadas na região norte do estado de Mato Grosso, que o Bispo Pedro Casaldáliga registrou suas primeiras denúncias, dando um grito de alerta ao estado brasileiro e apresentando uma realidade praticamente invisível aos olhos da sociedade. Segundo trechos do documento elaborado pelo Bispo, os trabalhadores aqui escravizados vinham da região Nordeste do país e de Goiás, entre eles, muitos adolescentes, com idade variando de treze a catorze anos, enganados por promessas de bom emprego e remuneração (CASALDÁLIGA, 1971, p. 20), como ainda acontece nos dias atuais.

Constatamos que tais trabalhadores foram envolvidos por falsas promessas de salário e de condições dignas de trabalho. No entanto, ao serem aliciados, passaram a viver não mais para si, mas para o outro, o que nos remete ao pensamento de que “quanto maior forem as camadas lazentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. Essa é a lei geral e absoluta, da acumulação capitalista”. Marx (2011, p. 875)

Assim, o estado de Mato Grosso vem sendo considerado uma região endêmica de práticas de trabalho escravo e, atualmente, ocupa o vergonhoso quarto lugar no *ranking* estatístico com maior número de libertação de trabalhadores.

Enfim, a luta contra o trabalho análogo à escravidão permanece sendo um desafio para todos nós. E quanto ao Bispo Pedro Casaldáliga, respondemos: PRESENTE. Ainda que ele tenha encerrado sua longa,

difícil e gloriosa carreira em 08 de agosto de 2020, tendo seu corpo velado no Centro Comunitário Tia Irene em São Felix do Araguaia, que foi o lugar que escolheu para viver, militar e exercitar a sua compaixão pelos pobres e injustiçados.

Referências

- BRASIL. Código Penal. Artigo 149. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm Acesso em: 06 abr. 2018.
- BRASIL. Ministério do Trabalho. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo/resultados-das-operacoes-de-fiscalizacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo> Acesso em: 06 abr. 2018.
- BOFF, Leonardo (2018, sp.) Revista IHU. (2018). Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/576149-90-anos-de-dom-pedro-casaldaliga-pobreza-e-libertacao> Acesso em: 04 jun. 2022.
- CABRAL, Cristiano. Violência no campo e a luta por humanos direitos à vida, à terra e ao trabalho. In: WERNER, Inácio; SATO, Michéle (org.), **Relatório Estadual de Direitos Humanos e da Terra: Mato Grosso 2015**. Cuiabá: Fórum de Direitos Humanos e da Terra de Mato Grosso, 2015.
- CANUTO, Antônio. Escravos do progresso. In: CANUTO, Antônio et al. (coord.), **Conflitos no Campo 2006**. Goiânia: CPT Nacional, 2006.
- CASALDÁLIGA, Pedro. **Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social**. 1971. Disponível em: <http://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>. Acesso em: 14 set. 2017.
- CPT - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Campanha de Prevenção e Combate ao trabalho escravo: de olho aberto para não virar escravo**. CPT, 2010. Disponível em: <http://www.cptnacional.org.br/index.php/acoes/campanhas/6-trabalho-escravo-/trabalho-escravo-/195-campanha-de-prevencao-e-combate-ao-trabalho-escravo> Acesso em: 11 dez. 2017.
- CPT - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUINO (CEDOC). Síntese dos Dados de trabalho escravo no Brasil (1995-2020). Resumo do Download. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downlods/summary/12-trabalho-escravo/14214-sintese-dos-dados-de-trabalho-escravo-no-brasil-1995-2020> Acesso em: 15 abr. 2023.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Por que o trabalho escravo? **Estados Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 38, p. 31-50, jan./abr. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v14n38/v14n38a03.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.
- GAGLIANO, Francesco, publicada no sítio **Il Sismografo, 30-01-2018 Revista IHU – online**. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/575711-pedro-casaldaliga-90-anos-bispo-poeta-e-defensor-intransigente-da-dignidade-humana> Acesso em: 30 jul. 2022.
- GERMANO, Camila. **Idosa é resgatada após 72 anos em trabalho análogo à escravidão no RJ**. 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/05/5007750-idosa-e-resgatada-apos-72-anos-em-trabalho-analogo-a-escravidao-no-rj.html> Acesso em: 13 abr. 2023.
- G1 – MT. **Deficiente resgatado que teve perna roída por ratos vivia em condições desumanas, diz policial**. Mato Grosso, 21 jul./2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/deficiente-resgatado-que-teve-perna-roida-por-ratos-vivia-em-condicoes-desumanas-diz-policia.ghtml>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

GOVERNO DA BAHIA (ESTADO). **Em 2021, 188 pessoas foram resgatadas de trabalho análogo ao de escravo na Bahia.** 2022. Disponível em: <https://www.bahia.ba.gov.br/2022/01/noticias/justica/em-2021-188-pessoas-foram-resgatadas-de-trabalho-analogo-ao-escravo-na-bahia/> Acesso em: 15 abr. 2023.

LIMA, Luciana Gonçalves de. **Trabalho escravo rural contemporâneo e a implementação do projeto de qualificação para os egressos no estado de Mato Grosso.** Cuiabá: 2012, 135 f. Dissertação (Mestrado Política Social), Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso. Disponível em <https://ri.ufmt.br/handle/1/1485> (PDF). Acesso em: 21 set. 2018.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital.** ENDERLE, Rubens (trad.). São Paulo: Boitempo, 2011.

MATO GROSSO (ESTADO). Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso. (MPT-MT). **Trabalho análogo à escravidão: 33 trabalhadores foram resgatados em MT em 2022.** Disponível em: <https://www.prt23.mpt.mp.br/1937-trabalho-analogo-a-escravidao-33-trabalhadores-foram-resgatados-em-mt-em-2022> Acesso em: 12 abr. 2023.

NAVARRO, Vera Lúcia. **Trabalho indecente: a superexploração dos trabalhadores nos canaviais da região de Ribeirão Preto (SP) Brasil.** 2011. Disponível em: <https://internacionalamericas.blogspot.com/2011/05/trabalho-indecente-superexploracao-dos.html>. Acesso em: 21 set. 2018.

NOVAIS, Liliâne Capilé Charbel. **Erradicação do trabalho infantil: iniciativa e empenho para a formação da rede de proteção: memória do Projeto Ação Integrada em Mato Grosso.** Cuiabá: EdUFMT, 2015.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Ganancias y Pobreza: aspectos económicos del Trabajo Forzoso.** OIT. 2014. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@declaration/documents/publication/wcms_243422.pdf. Acesso em: 17 nov. 2017.

OIT- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção (29) Sobre o trabalho forçado ou obrigatório,** 1930. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/449> Acesso em: 06 abr. 2017.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948.** Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf> Acesso em: 12 set. 2018.

PODER360. **Operação resgata 56 pessoas em trabalho escravo em RS.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/operacao-resgata-56-pessoas-em-trabalho-escravo-em-rs/> Acesso em: 13 abr. 2023.

ROSSI, Roberto. Processo sócio-histórico da ocupação do território mato-grossense. In: WERNER, Inácio; SATO, Michèle. (org.), **Relatório Estadual de Direitos Humanos e da Terra: Mato Grosso 2015.** Cuiabá: Fórum de Direitos Humanos e da Terra de Mato Grosso, 2015.

SÁ, Rogério de Oliveira. **Dinâmica da acumulação do capital no Norte de Mato Grosso: estudo relativo à indústria da madeira e da carne (1970-2007).** 2010. 104f. Dissertação (Mestrado em Agronegócios e Desenvolvimento Regional) - Faculdade de Economia, Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, MT, 2010.

SAFITEBA - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA. **Auditores fiscais do trabalho resgataram 82 trabalhadores de situação de escravidão contemporânea na Bahia em 2022.** Disponível em: <https://safiteba.org.br/2023/01/27/auditores->

[fiscais-do-trabalho-resgataram-82-trabalhadores-de-situacao-de-escravidao-contemporanea-na-bahia-em-2022/](#) Acesso em: 15 abr. 2023.

SAKAMOTO, Leonardo. Os acionistas da casa grande: A reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes. (org.), **Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições**. Cuiabá: EdUFMT, 2011.

SAKAMOTO, Leonardo. **Governo paralisa combate a trabalho escravo e infantil por falta de verba**. 2017. [Blog internet] Disponível em: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2017/08/19/governo-paralisa-combate-a-trabalho-escravo-e-infantil-por-falta-de-verba/> Acesso em: 12 fev. 2018.

SAKAMOTO, Leonardo. **Brasil fecha 2021 com 1937 resgatados da escravidão, maior soma desde 2013**. Disponível em:

<https://reporterbrasil.org.br/2022/01/brasil-fecha-2021-com-1937-resgatados-da-escravidao-maior-soma-desde-2013/> Acesso em: 15 abr. 2023.

SAKAMOTO, Leonardo. **Com 2.500 vítimas em 2022, Brasil chega a 60 mil resgatados da escravidão**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/01/com-2-500-vitimas-em-2022-brasil-chega-a-60-mil-resgatados-da-escravidao/> Acesso em: 15 abr. 2023.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. A prova do trabalho escravo no processo laboral. **Revista do Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v. 53, n. 83, p.57-71, jan./jun, 2011. Disponível em: http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_83/jairo_lins_sento_se.pdf. Acesso em: 27 jul. 2016.

SILVA, Patrícia R. **Gestão e financiamento das ações de combate ao trabalho análogo à escravidão em Mato Grosso - 2008 a 2017**. 2019. 131f. (Dissertação de Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **História de Mato Grosso: Da ancestralidade aos dias atuais**. Cuiabá: Entrelinhas, 2002.

SOUZA, Wellyngton. **Dezoito pessoas são resgatadas de trabalho escravo em Mato Grosso em 2021**. Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/-/18827944-dezoito-pessoas-sao-resgatadas-de-trabalho-escravo-em-mato-grosso-em-2021> Acesso em: 15 abr. 2023.

TRASPADINI, Roberta Sperandio. **Questão agrária, imperialismo e dependência na América Latina: a trajetória do MST entre novas-velhas encruzilhadas**. 2016. 338f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

Contribuições das autoras:

Marluce Aparecida Souza e Silva e Silva: Elaboração da pesquisa, elaboração conjunta do texto e avaliação final do artigo.

Patrícia Rosalina da Silva: Elaboração da pesquisa, elaboração conjunta do texto e avaliação final do artigo.
